

015/1.08.0000845-0

Vistos.

Em que pese a manifestação Ministerial no sentido da não homologação do leilão, em razão do valor ofertado e do pedido de parcelamento em 08 vezes.

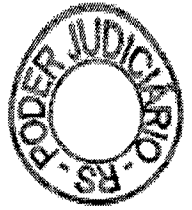
Deve-se considerar que a soma ofertada pelo Sr. Vilmar Cardoso Roque, no valor de R\$ 660,000,00, não pode ser considerado vil, eis que representa 70% do valor de avaliação.

Outro fator que deve ser levado em consideração para homologação da praça, está na atual crise que permeia o sistema financeiro mundial, onde a tendência de retração nos investimentos podem fazer com que não se cheguem a outras propostas similares, ou mesmo a manutenção das mesmas.

Ainda, o fato de haver o parcelamento, salientando que corrigido pelo IGP-M, mais 0,5% ao mês, mantém o valor real da venda até o recebimento da última parcela.

Pondera-se, também, que o lapso entre a marcação de outra data para a realização de nova praça, bem como o decurso de seus trâmites naturais, a massa falida já terá recebido quase que a integralidade do valor ofertado.

Portanto, o entendimento do juízo é que a demora na



venda, somado com a depreciação do patrimônio e a correção dos débitos dos credores preferenciais e quirografários, trarão maiores prejuízos do que o recebimento parcelado, devidamente atualizado, do imóvel falimentar.

Isto posto, homologo a proposta ofertada pelo Sr. Vilmar Cardoso Roque, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com entrada de 20% e o saldo em 08 parcelas, corrigidas pelo IGP-M, mais 0,5% ao mês.

Intimem-se o Ministério Público, leiloeiro, administrador, credores e demais interessados, abrindo o prazo de 48h para apresentação de eventuais impugnações.

Dil. legais.

Em 15/12/2008

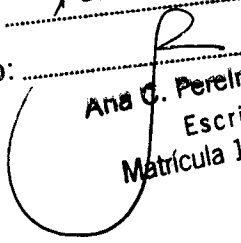

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje
O MP DO DESPACHO SUPRA

do que ficou ciente.

Em 15 de 12 de 2008

O Escrivão:


Ana C. Pereira da Silva
Escrivã
Matrícula 14515997


Juliana Bossardi
Promotora de Justiça